

## **TERMO DE FOMENTO Nº. 20250261**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025-SAAE  
DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº. 001/2025-SAAE

Termo de Fomento que entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS (SAAE)** e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - AMPEP**, CNPJ Nº 05.202.262/0001-52, objetivando a realização do I Congresso do Ministério Público do Estado do Pará sobre Justiça Climática e Sustentabilidade: Diálogos Preparatórios para a COP 30, com o Tema "Alterações Climáticas: Causas, Consequências e Soluções.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS (SAAE)**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.356.585/0001-26, situado na Rua A, S/N, Quadra 01, Lote 21, Bairro Ouro Preto, Canaã dos Carajás, Pará, CEP: 68.537-000, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **João Nunes Rodrigues Filho**, e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - AMPEP**, CNPJ Nº 05.202.262/0001-52, com sede na Rua João Diogo, nº 70, Bairro Campina, CEP 66015165, Belém/PA, Estado do Pará, neste ato, representado pela Presidente, Sra. **ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento, doravante denominado simplesmente CONVÊNIO, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização do I Congresso do Ministério Público do Estado do Pará sobre Justiça Climática e Sustentabilidade: Diálogos Preparatórios para a COP 30, com o Tema "Alterações Climáticas: Causas, Consequências e Soluções, conforme especificado no Plano de Trabalho anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas, e prazos para a execução do evento são estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º - O SAAE se obriga a:

- a) Promover o apoio financeiro necessário para execução do serviço, sob o prisma do interesse público.

§ 2º - O CONVENIENTE se obriga a:

- a) Incluir em todo material de publicidade do projeto a informação de que o mesmo é financiado pelo SAAE de Canaã dos Carajás.
- b) Ao ter o projeto selecionado, o proponente autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás a utilizar em peças de divulgação do projeto: fichas técnicas, fotografia e outros materiais entregues no ato de inscrição;

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PARCERIA**

O SAAE custeará o equivalente a 100% do valor global da parceria, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), referente ao patrocínio Apoio Simples.

§ 1º - A importância especificada será repassada através de transferência bancária, em conta específica do Convênio, em parcelas conforme plano de trabalho.

§ 2º - O valor global do patrocínio será repassado em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), conforme cronograma do plano de trabalho.

§ 3º - Não será exigida a contrapartida financeira do CONVENENTE.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As ações empreendidas serão executadas por meio de recursos próprios do SAAE, correndo por conta da seguinte função programática:

- **Funcional Programática:** 2.173 - Manter o SAAE
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Detalhamento:** 3.3.90.39.99 - Outros Serviços Terceiros – PJ

**Parágrafo Único.** É responsabilidade exclusiva do CONVENENTE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter emergencial;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**Parágrafo Único.** É responsabilidade exclusiva do CONVENENTE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no CONVÊNIO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do CONVENENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas referente ao repasse financeiro do SAAE previsto no §1º da Cláusula Quarta será feita mediante comprovação do CONVENENTE nos termos dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

- a) Ofício;
- b) Cópia do Termo de Fomento, com Plano de Trabalho em anexo;
- c) Termo Aditivo, se houver;
- d) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- e) Execução de Receita e Despesa, conforme modelo em anexo;
- f) Relação de Pagamentos, conforme modelo em anexo;
- g) Conciliação Bancária, conforme modelo em anexo;
- h) Comprovantes das Despesas realizadas, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, acompanhadas de comprovantes de transferência eletrônica vinculadas a cada despesa;
- i) material comprobatório do cumprimento do objeto como fotos, vídeos ou outros suportes;
- j) Parecer Técnico Conclusivo de avaliação do cumprimento do objeto, emitido pelo gestor do convênio;

- k) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, conforme modelo em anexo;
- l) Contratos de Terceiros, se houver;
- m) Extrato Bancário que demonstre todas as movimentações referentes ao referido convênio;
- n) Termo de Encerramento da Conta Bancária ou Extrato Bancário com saldo zerado no final da parceria;

**Parágrafo Único.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, assim como os relacionados às despesas sem comprovantes, justificativas e/ou informações suficientes que permitam sua identificação e relação com o convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES RESPONSÁVEIS**

O SAAE indica o Sr. **João Nunes Rodrigues Filho**, Diretor Geral, como gestor responsável pela execução deste Termo de Fomento. A AMPEP indica o Sra. **ANA Maria Magalhães de Carvalho**, Presidente, como seu representante responsável.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

Este Termo de Fomento terá vigência de 31 de dezembro de 2025, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições;
- b) quando sobrevier fato ou disposição legal que o torne impraticável; e
- c) por iniciativa de qualquer dos Convenientes;

**Parágrafo Único.** Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O SAAE providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões resultantes deste Termo de Fomento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Canaã dos Carajás, 20 de março de 2025.

JOAO NUNES  
RODRIGUES  
FILHO:4001055422  
0

Assinado de forma  
digital por JOAO  
NUNES RODRIGUES  
FILHO:40010554220

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE CANAÃ DOS CARAJÁS – SAAE  
João Nunes Rodrigues Filho  
Diretor Geral do SAAE

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PARÁ - AMPEP  
Ana Maria Magalhães de Carvalho  
Presidente da AMPEP

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_